



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

*Oficial: Bel. José Maria Siviero*

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Nº 805.501 de 04/06/2025**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 20/05/2025, protocolado sob nº 946.318, tendo sido registrado sob nº **805.501** e averbado no registro nº 802.249 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA**

**CNPJ nº 52.801.131/0001-71**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 04 de junho de 2025

Maicon Carvalho dos Santos  
Escrevente

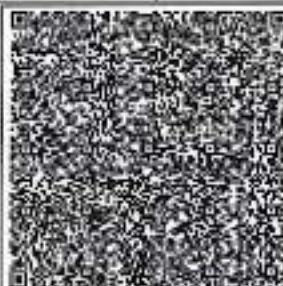
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 216,75         | R\$ 61,54 | R\$ 42,12             | R\$ 11,45       | R\$ 14,86           |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 10,35          | R\$ 4,54  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 361,61          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00250841970514583**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1131834PJDC000117402AA25I**

[www.futmesa.com.br](http://www.futmesa.com.br) - [futmesa@futmesa.com.br](mailto:futmesa@futmesa.com.br)

Fundada em 09/06/1983 - Homologada pelo CND - Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 - Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** **Assembleia Geral Extraordinária**

**A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA – FPFM**, vem convocar os seus filiados, em situação regular financeira e administrativamente, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se dia 17 de maio de 2025 em sua sede a rua Brigadeiro Jordão 686, no bairro do Ipiranga, na cidade de São Paulo, capital, presencialmente e com a opção da forma virtual, em primeira chamada as 9:30 horas, ou em segunda chamada as 10:00 horas com qualquer número de presentes, para que se ocorra a Assembleia Geral Ordinária (AGE), em que serão discutidos os seguintes assuntos:

- 1 – Alteração e atualização dos estatutos da entidade;
- 2 – Assuntos Gerais.

As equipes que não enviarem representantes ficam desta forma de acordo com as decisões da AGE, solicitamos aos que não puderem comparecer, que enviem representantes devidamente identificados, portando procuração, pode ser por e-mail desde que feito pelo representante cadastrado com nome e documento do indicado, ou justifiquem a ausência, será permitido apenas o pronunciamento apenas de um representante por clube.

Na assembleia clubes com menos de um ano de filiação e convidados poderão participar, porém, não terão direito a votos.

Atenciosamente,  
São Paulo 01 de maio de 2025



**José Jorge Farah Neto**  
**Presidente da Federação Paulista de Futebol de Mesa**



**Ata da assembleia geral extraordinária de 17 de maio 2025**  
**Alteração de Estatutos**

Aos 17 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, em segunda chamada, teve início a Assembleia Geral Extraordinária de alteração dos estatutos, reuniram-se virtualmente os representantes que constam nesta ata, para definir sobre as alterações de estatuto, assim dando início aos trabalhos desta AGE, e em consonância ao item da pauta, Alteração de Estatutos, o Presidente da FPFM, Sr. José Jorge Farah Neto, de posse da palavra, agradeceu a presença dos Representantes das Federações e convidados, deu-lhes as boas-vindas, e passou a mim Elvio José de Souza a palavra que como secretário, dei início aos trabalhos, apresentada a proposta das alterações e colocadas para discussões, assim após com a anuência de todos os presentes, ficou definido o texto final deste estatuto que segue anexo e atualizado, que foi aprovado por esta assembleia a unanimidade, passando a vigorar a partir desta data.

Após as definições e deliberações gerais, passou-se a palavra aos clubes que nada mais tendo a discutir, assim desta forma foi encerrada a assembleia as 12:00 horas, onde lavrou-se esta ata que segue assinada por este secretário e o presidente da entidade.

  
Elvio José de Souza  
CPF 765.203.078-15  
Secretário

  
José Jorge Farah Neto  
CPF 001.388.628-26  
Presidente CBFM

12º SUB  
CAMBUCI





Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

### **ESTATUTO**

***Alteração efetuada em 17 de maio de 2025***

### **CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º – A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA**, que gere o esporte popularmente conhecido como "Futmesa", neste Estatuto designada como FEDERAÇÃO, fundada em 09 de junho de 1983, na cidade de São Paulo, a rua Francisco Vieira Pinto, 213, bairro da Mooca, no Estado de São Paulo, com a presença dos seguintes clubes Clube Atlético Indiano, Colégio São Judas Tadeu, Bom Conselho Futebol de Mesa, BOTUNICE - Botonistas Unidos dos Campos Elísios, Grêmio Paulista de Futebol de Mesa, Clube Nacional de Futebol de Mesa, UNIBOP - União dos Botonistas Paulista, Associação Riopardense de Futebol de Mesa, Canada Clube de Futmesa, Associação dos Funcionários da COSIPA, GREDI - Grêmio Recreativo e Desportivo Dibat (Petrobras), CRAK'S Futebol de Mesa, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei número 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações posteriores e pela Lei número 11.127 de 28 de Junho de 2005, também nos termos do artigo 217, inciso I da Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento e rege-se pelas normas legais do país e adotando as regras desportivas vigentes, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente e filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa denominada neste Estatuto também pela sigla CBFM.

**Artigo 2º – A FEDERAÇÃO** de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei número 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, regendo-se pelas normas vigentes no País e segundo as disposições deste Estatuto.

**Artigo 3º – A FEDERAÇÃO** tem sua sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Brigadeiro Jordão, 686 – Bairro do Ipiranga – São Paulo - SP, CEP 04210-000.

**Parágrafo Único – A deliberação** para mudança da sede, a qualquer tempo, cabe a presidência da FEDERAÇÃO, caso seja necessário e comunicando seus clubes e entidades filiadas.

**Artigo 4º – A FEDERAÇÃO**, como entidade estadual de administração do desporto, é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como seus objetivos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com o seguinte ordenamento:

- A).** Dirigir, difundir, fomentar e incentivar no Estado de São Paulo, a prática e o ensino das modalidades do Futebol de Mesa – abreviação "Futmesa", inclusive o Paradesporto para o Futebol de Mesa - Futmesa; podendo também ser chamada de Futebol de Botões.
- B).** Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar e aplicar o ensino e a prática do Futebol de Mesa – Futmesa, em todo o Estado de São Paulo, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- C).** Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, torneios, circuitos, demonstrações, simpósios, cursos, estágios oficiais, de âmbito estadual;
- D).** Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis aos desportos;
- E).** Exarar normas de natureza administrativa ou técnica, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, quando se fizer necessário de acordo com as normas deste Estatuto;
- F).** Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos filiados;
- G).** Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre seus filiados, incentivando o intercâmbio;
- H).** Autorizar ou não os seus filiados ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro de seus filiados, com a permissão dessas, a participar ou promover competições, cursos simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade Futebol de Mesa - Futmesa, no território de administração e competência;
- I).** Filiar-se ou desfiliar-se ou ainda vincular-se à outras instituições de administração do desporto de cunho nacional e internacional, bem como junto ao Comitê Olímpico Brasileiro;



Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

- J)** Representar o Estado de São Paulo ou o País no exterior, em congressos, conferências, reuniões ou em quaisquer atividades desportivas, e no âmbito de sua competência celebrar convênios, convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;
- K).** Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições e poderes, aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias regulamentares e legais, e quando for o caso, submetê-las à Justiça Desportiva;
- L).** Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos, das pessoas jurídicas e físicas, sujeitos à sua jurisdição;
- M).** Princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso a prática esportiva, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões dos órgãos da FEDERAÇÃO;
- N).** Fomentar instrumentos de controle social;
- O).** Formar quadros de arbitragem e de assistência técnica para as modalidades.

**Parágrafo Primeiro** – As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão escritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos emitidos e aprovados pela Presidência.

**Parágrafo Segundo** – A FEDERAÇÃO não intervirá de ofício, na vida interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo por ordem judicial;

**Artigo 5º** – É propriedade da FEDERAÇÃO, sua denominação, sua legenda (F.P.F.M.), a abreviação do esporte (Futmesa), seu símbolo, devidamente protegido pelo Art. 87 da Lei número 9.615, de 24 de março de 1998 e as denominações de Campeonato Paulista Individual de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Campeonato Paulista de Equipes de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Taça São Paulo de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Copa Paulista de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Campeonato Aberto (ou Open) de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Torneio Aberto (ou Open) de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Torneio Início de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Festival de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, e, quando realizados dentro do Estado de São Paulo, Campeonato Brasileiro de Equipes de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Copa do Brasil de Futebol de Mesa e/ou Futmesa e Campeonato Brasileiro Individual de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, e outros títulos que se venham a ser criados sempre dentro da modalidade futebol de mesa.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 6º** – A FEDERAÇÃO, é constituída por entidades da prática desportiva, clubes, associações e ligas, organizadas como sociedades simples, com ou sem fins econômicos, ou demais, cuja finalidade, principal ou subsidiária seja, a prática do Futebol de Mesa e/ou Futmesa, por tempo indeterminado.

**Artigo 7º** – A organização e o funcionamento da FEDERAÇÃO, respaldado o disposto neste Estatuto, obedecerão à norma constante do Regulamento Geral e atos necessários baixados pelos poderes constituídos.

**Parágrafo único** – A FEDERAÇÃO não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

**Artigo 8º** – As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem às filiadas ou aos seus diretores, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade ativa e passiva e, suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados nas realizações das suas finalidades.

**Artigo 9º** – As rendas e recursos financeiros serão exclusivamente empregados para realização de suas finalidades.

## **CAPÍTULO III - DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 10º** – As entidades de prática desportiva, clubes, associações ou ligas, poderão ser filiadas mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) ser Pessoa Jurídica de direito privado, conforme legislação vigente;



Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

- b)** estar constituída de conformidade com os ditames das Normas Gerais do Desporto (Lei 9.615/98) e possuir no estatuto, ou contrato social, normas compatíveis às adotadas pela FEDERAÇÃO;
- c)** dispor de aparelhos, equipamentos e demais condições técnicas para a prática regular do Futebol de Mesa, seja ela competitivamente ou apenas didaticamente, conforme critérios e regras adotados pela FEDERAÇÃO.

**Parágrafo único** – O exercício do cargo de gestor responsável em entidade de prática, clube, associação ou liga, por quem estiver cumprindo penalidade administrativa desportiva ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo, devendo responder perante a FEDERAÇÃO exclusivamente o seu substituto legal.

**Artigo 11** – Os filiados são assim constituídos:

**A).** Serão admitidos e considerados como filiados às entidades de prática desportiva, clubes, ligas e/ou associações dirigentes do Futebol de Mesa, com sede no Estado de São Paulo que requererem, após fundação e tramite da lei, sua filiação;

**Artigo 12** – O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I** – Requerimento solicitando à filiação firmada pelo Presidente da Diretoria ou procurador legal do requerente;
- II** – Um exemplar do Estatuto devidamente reconhecido por Cartório de Registro Público, ou Certidão de Registro atualizada;
- III** – Cartão do CNPJ;
- IV** – Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral de eleição dos membros dos órgãos da Entidade, com prazo do respectivo mandato, devendo ser renovada sempre que houver eleição de nova diretoria;
- V** – Carta de apresentação do representante do clube junto a FEDERAÇÃO, que deve ser renovada todos os anos.

**Artigo 13** – São direitos dos Filiados, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da FEDERAÇÃO:

- I** – Reger-se por normas próprias que lhes garantam a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas de poder ou órgão de hierarquia superior;
- II** – Realizar, mediante autorização, supervisão e orientação da FEDERAÇÃO, eventos de Futebol de Mesa e/ou Futmesa;
- III** – Beneficiar-se das organizações que a FEDERAÇÃO, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas entidades, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- IV** – Recorrer dos atos emanados de órgãos da FEDERAÇÃO que julgar lesivos aos seus interesses, aos de seus Botonistas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;
- V** – Denunciar ações irregulares ou moralmente degradantes praticadas por qualquer de seus filiados, assim como integrantes destes ou da própria FEDERAÇÃO vinculados, podendo acompanhar inquéritos e processos que venham a ser instaurado;
- VI** – Denunciar o funcionamento irregular e/ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, para impedir o seu funcionamento, valendo-se de apoio policial e judicial;
- VII** – Conceder certificados aos Botonistas e professores vinculados a seus filiados, de acordo com o Regulamento Específico da FEDERAÇÃO;
- VIII** – Participar das Assembleias Gerais da FEDERAÇÃO com direito de votar e ser votado;
- IX** – Ter o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade.
- X** – Obter o registro de seus Botonistas junto a FEDERAÇÃO.

**Artigo 14** – São deveres dos filiados, além dos preceituados neste Estatuto e nos itens enumerados abaixo, outras obrigações que escritas em dispositivos legais:

- I** – Reconhecer a FEDERAÇÃO como única e máxima entidade dirigente do Futebol de Mesa – Futmesa no Estado de São Paulo;
- II** – Respeitar o Estatuto da FEDERAÇÃO, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e seus respectivos filiados e Botonistas vinculados;
- III** – Disputar, até definitiva conclusão, os eventos que a FEDERAÇÃO promover;
- IV** – Manter a administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;



Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

- V** – Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigados dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responder perante a FEDERAÇÃO.
- VI** – Participar das Assembleias da FEDERAÇÃO nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelo respectivo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal;
- VII** – Remeter a FEDERAÇÃO, anualmente, o relatório dos atos da administração;
- VIII** – Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por seus filiados ou interessados;
- IX** – Impedir atos atentatórios contra o bom nome da FEDERAÇÃO, a fomentação de desarmonia entre seus filiados, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, botonistas, empregados ou dependentes;
- X** – Manter relações desportivas com outros filiados.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer descumprimento das normas aqui fixadas implicará na instauração de procedimento administrativo de sindicância, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, para avaliação da situação e punição dos responsáveis com penas que variam entre advertência, multa, suspensão e/ou exclusão. Da decisão, caberá recurso final à Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO**

**Artigo 15** – São poderes da FEDERAÇÃO:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) O Conselho Fiscal;
- 3) A Diretoria Executiva;

**Parágrafo primeiro** – São órgãos técnicos e de cooperação, o Conselho Consultivo, a Comissão de Arbitragem e os Conselhos Arbitrais, Comissão Ética e Comissão de Atletas, que podem ser criados pelo presidente, se necessário.

**Parágrafo segundo** – O Tribunal de Justiça Desportiva será constituído na forma da legislação vigente sendo autônomo e independente da FEDERAÇÃO.

**Parágrafo terceiro** – Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes da Federação indivíduos com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos e demais termos estabelecidos no Artigo 29, Parágrafo Primeiro e possuir reputação ilibada, notório saber e reconhecida capacidade para o exercício cujo respectivo cargo exigir.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 16** – A Assembleia Geral é composta por filiados que estão devidamente regulares com a entidade, sendo o poder máximo da F.P.F.M., nos termos da legislação vigente, as assembleias poderão ser realizadas pelo sistema virtual ou seja por meios eletrônicos e ainda por internet.

**Parágrafo primeiro** – Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, o filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários, possuir CNPJ, estar de acordo com lei do esporte nacional, estar regularizado e em dia com todas as suas contribuições pecuniárias perante a FEDERAÇÃO.

**Parágrafo segundo** – Cada filiado, membro integrante da Assembleia Geral, cada filiado terá direito ao voto qualitativo e quantitativo, ou seja, quem tiver até 10 (dez) atletas terá peso 1 (um), quem tiver até 20 (vinte) atletas terá peso 2 (dois), acima de 25 (vinte e cinco) atletas terá peso 3 (três).

**Parágrafo terceiro** – Os filiados serão representados pelos respectivos Presidentes, substitutos legais, ou por delegados credenciados pelo próprio Clube, mediante procuração ou ofício, com fins específicos e determinados, sendo a representação unipessoal.

**Artigo 17** – Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo penalidades impostas pelas entidades ou associações.



Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

**Artigo 18** – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente e preferencialmente até o final do mês de fevereiro de cada ano, sendo convocada no mínimo **5 (cinco) dias** antes de ocorrer a mesma, respeitando os preceitos do artigo 22 da Lei 9.615 de 25 de março de 1998.

**Artigo 19** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a.) Discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- (b.) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro.
- (c.1.) Eleger os membros da Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO (Presidente e Vice-presidente);
- (c.2.) Eleger os membros do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO.

**Artigo 20** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (c.3.) Em caráter extraordinário, sempre que convocada na forma do presente Estatuto, para decidir sobre quaisquer matérias relacionadas à FEDERAÇÃO que não sejam atribuídas a outro poder ou órgão técnico da Federação pelo presente Estatuto;
- (c.4.) Preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto;
- (c.5.) Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- (c.6.) Autorizar ou determinar a aquisição ou a alienação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal, nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto;
- (c.7.) Reformar, no todo ou em parte, e em processo decidido pela Diretoria Executiva, penalidade de natureza administrativa imposta à Entidade Filiada;
- (c.8.) Dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos da legislação em vigor;
- (c.9.) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente o Conselho Fiscal, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da Federação.
- (c.10.) Destituir membros da Diretoria Executiva eleita ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral para a eleição do Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal deverá ser convocada mediante Edital de Convocação enviado aos clubes e ou postado no site da entidade, **10 (dez) dias** antes da data da Assembleia e ou demais modos em consonância ao artigo 22º, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger e empossar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, o Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 21** – As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- I** – Em primeira convocação com no mínimo metade dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- II** – Em segunda convocação **15 (quinze)** minutos depois, com qualquer número de filiados.
- III** – As matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos de o estatuto exigir quórum específico.

**Parágrafo único:** Nenhum filiado, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Artigo 22** – O "Edital de Convocação" das Assembleias deverá conter data, local, horário e pauta. A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma, salvo as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto:

- I** – Por fixação de edital no site da entidade; ou*
- II** – Por meio de circular entre os filiados; ou*
- III** – Por meio eletrônico e ou virtual.*

**Artigo 23** – As Assembleias gerais poderão ser convocadas:



Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

- I** – Pelo Presidente; ou;
- II** – Pelo Conselho Fiscal, ou;
- III** – Por um 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a Assembleia for solicitada pelos filiados, a solicitação deverá ser feita por escrito em instrumento assinado pelos solicitantes e mediante informação obrigatória da matéria a ser tratada, devidamente fundamentada.

**Parágrafo segundo:** De posse da solicitação, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO, nos termos gerais estabelecidos neste Estatuto, regularizar a convocação, dentro de **5 (cinco) dias**.

**Parágrafo Terceiro:** Decorrido o prazo do parágrafo anterior, os filiados poderão regularizar a convocação observando, para tanto, as disposições legais e estatutárias.

**Artigo 24** – A Assembleia Geral será regida pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou por seu substituto legal, exceto naquelas quando:

- I** – Forem julgadas as contas e relatórios da FEDERAÇÃO;
- II** – Se reportar a assuntos de interesse direto, ou de membros da diretoria;
- III** – Se reportar a eleições

**Parágrafo único:** Nos casos acima mencionados a Assembleia será regida por um representante dos filiados, mediante eleição entre os presentes.

**Artigo 25** – A Assembleia poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro escolhido pelo Presidente de Mesa ou ainda por membro indicado mediante consenso dos filiados presentes.

**Artigo 26** – A convocação torna-se dispensável quando todos os filiados estiverem presentes no ato da Assembleia.

**Artigo 27** – As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

**Parágrafo Único** – Quando somente uma chapa concorrer aos cargos, será admitido votação ou eleição por aclamação.

**Artigo 28** – Será considerado eleito o Presidente cuja chapa, devidamente registrada, que obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral, desde que observada a presença mínima de ¼ (um quarto) dos filiados da FEDERAÇÃO com direito a voto.

**Artigo 29** – Poderá ocupar um cargo nos poderes ou órgãos da FEDERAÇÃO, qualquer pessoa idônea, maior de 35 (trinta e cinco) anos, devidamente registrada, cumpridora de seus deveres e ter sido apresentado ou indicado por no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados com mais de 1 (um) ano de filiação a entidade, através de carta comprobatória e devidamente assinada por eles com as suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com a determinação do artigo 23, Inciso II da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da FEDERAÇÃO:

- a) condenados por crimes dolosos até decisão definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da FEDERAÇÃO, afastados de cargo eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular da entidade;
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) falidos e condenados pela prática de crime falimentar;
- f) os que estiverem cumprindo penalidades imposta pelo TJD ou pelo COB.
- g) o cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção;



Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

**Parágrafo Segundo** – A participação de estrangeiros nos poderes da FEDERAÇÃO está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

**Artigo 30** – As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes, salvo exigência estatutária de “quórum” especial.

#### **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** – O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização, com objetivos de acompanhar a administração e gestão financeira da FEDERAÇÃO, compõe-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, impedidos o cônjuge ou seus parentes até segundo grau.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo definir seu presidente imediatamente quando de sua eleição.

**Parágrafo segundo** – Compete ao Presidente do Conselho designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar regime interno próprio.

**Parágrafo Quarto** – Ao Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente e, na forma de seu regimento interno, o seguinte:

**I** – Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes, lavrando atos e pareceres;

**II** – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEDERAÇÃO, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;

**III** – Fiscalizar o cumprimento pela diretoria da FEDERAÇÃO das deliberações dos órgãos públicos competentes;

**IV** – Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, sugerindo a medida a ser tomada, inclusive a que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sugerindo providências úteis à sociedade;

**V** – Reunir-se ordinária e obrigatoriamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente ou de 1/4 (um quarto) dos membros da Assembleia Geral.

**VI** – Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais;

**VII** – Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, fiscalizar a sua conversão em dinheiro.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente indicar um substituto, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

#### **CAPÍTULO VII – DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 32** – A Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição sem restrição, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

**Parágrafo Único** – O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária tomarão posse até o décimo dia do mês de janeiro do ano em que se iniciar o mandato.

**Parágrafo Primeiro** – No afastamento ou impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência, sendo seu substituto eventual e imediato, o Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho Fiscal ao assumir o cargo de Presidente da FEDERAÇÃO perderá por definitivo o cargo no Conselho Fiscal e seu cargo será assumido por um dos membros suplentes



Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

do Conselho, podendo o mesmo cumprir o mandato do Presidente até o final do mandato ou marcar nova Assembleia Extraordinária para eleição de novo presidente.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos, poderão receber verba de representação, de acordo com a comprovação devida e com base nas disponibilidades orçamentárias.

**Parágrafo Quarto** - Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente eleitos, que somente poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, após o amplo direito de defesa e contraditório, os demais membros da Diretoria Executiva, somente serão destituídos do cargo por ato do Presidente.

**Parágrafo Quinto** - Os cargos de Diretores Executivos (exceto Presidente e Vice-Presidente) e diretores técnicos, são de confiança do Presidente, sendo por ele nomeados e empossados, ocasião em que serão definidas suas atribuições, não é obrigatória a indicação de nenhum diretor.

**Parágrafo Sexto** - Os Diretores que forem nomeados pelo Presidente, exercerão suas funções e atribuições inerentes aos respectivos cargos.

**Artigo 33** - Ao Presidente e subsidiariamente ao Vice-Presidente, além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I** - Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e normas administrativas e legais;
- III** - Superintender as atividades da FEDERAÇÃO e representá-la em juízo ou fora dele, designar ou constituir procuradores com poderes expressos e definidos;
- IV** - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração, e ao Conselho Fiscal, o movimento econômico, financeiro e administrativo, e o balanço geral, com relação ao exercício anterior;
- V** - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI** - Assinar as Notas Oficiais;
- VII** - Assinar os diplomas, certificados, títulos emitidos pela FEDERAÇÃO;
- VIII** - Assinar os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, inclusive cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários e outras formas de movimentação financeira;
- IX** - Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidades financeiras da FEDERAÇÃO;
- X** - Guardar e conservar os bens móveis da FEDERAÇÃO, assim como só aliená-los mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI** - Autorizar os pagamentos da entidade;
- XII** - Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos da FEDERAÇÃO;
- XIII** - Resolver diretamente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses bem como praticar todo e qualquer ato da administração não previsto neste Estatuto ou em leis complementares;
- XIV** - Executar sanções por faltas em que incorrerem entidades desportivas diretamente filiadas, ou interpostas por Entidades e/ou Associações, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- XV** - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da Entidade bem como aquelas originárias da Justiça Desportiva;
- XVI** - Encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a FEDERAÇÃO bem como os recursos interpostos, devidamente informados;
- XVII** - Contratar, criar subseções, departamentos, nomear, licenciar, punir, contratar e demitir funcionários, nomear e destituir diretores;
- XVIII** - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- XIX** - Estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto da FEDERAÇÃO;
- XX** - Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- XXI** - Estabelecer, fixar e rever o regimento de custas e tarifas;
- XXII** - Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;



Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CNJ – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

**XXIII** – Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, auxílio das autoridades esportivas, policiais e judiciárias, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da FEDERAÇÃO, especialmente contra a ação e o funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação vigente e as normas do presente Estatuto;

**XXIV** – Expedir, outorgar ou renovar o Alvará de Funcionamento das Entidades e/ou Associações que estiverem regularizadas perante a FEDERAÇÃO;

**XXV** – Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

### **CAPÍTULO VIII – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Artigo 34** – Conforme artigos 23 e 49 a 55 da Lei número 9.615, de 24 de março de 1998, institui-se o Tribunal de Justiça Desportiva - T.J.D. como unidade autônoma e independente da FEDERAÇÃO competente para processar e julgar questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas promovidas, realizadas ou autorizadas pela FEDERAÇÃO, assegurando-se sempre, aos acusados, o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório, sendo regulado por regimento próprio.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

**Parágrafo Segundo** - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário-mínimo vigente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer proponente que invocar a Comissão Disciplinar, deverá recolher os valores estabelecidos, conforme regimento.

### **CAPÍTULO IX – DOS ATLETAS - OS BOTONISTAS**

**Artigo 35** – São considerados Botonistas aqueles que praticam a modalidade Futebol de Mesa ou suas derivações e sendo registrados, como tal, perante a FEDERAÇÃO.

**Artigo 36** – Os Botonistas deverão estar regularmente filiados a entidades de práticas, clubes e associações, devidamente inscritas na FEDERAÇÃO responsáveis por apresentar a documentação comprobatória da identidade e a ficha de filiação ou inscrição, devidamente preenchida e assinada, a fim de que se proceda ao registro perante a Federação, que deverá fornecer-lhes o número de inscrição, carteira de identidade quando houver, esta poderá ser solicitada em qualquer evento oficial da FEDERAÇÃO.

**Parágrafo único:** Em se tratando de Botonista menor de 18 (dezoito) anos de idade, a ficha de filiação e ou inscrição deverá, obrigatoriamente, ser assinada por seu representante legal.

**Artigo 37** – Nos termos do artigo anterior, caberá à entidade regularmente filiada à Federação, pagar as anuidades e demais tarifas e emolumentos de caráter corporativo a FEDERAÇÃO, referente aos Botonistas filiados, passando as verbas a entidade sob pena de responder por penas administrativas e legais, arcando desta forma com os custos.

**Artigo 38** – Nenhum Botonista poderá participar de qualquer competição, sem que esteja vinculado a uma entidade de prática desportiva e estar regular com o exercício de seus direitos e cumpridor de suas obrigações.

### **CAPÍTULO X - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS**

**Artigo 39** – Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem autorização e fiscalização das entidades de prática, clubes ou Associações na área de sua respectiva jurisdição e da FEDERAÇÃO, quando fora da área de jurisdição de uma ou mais Entidades e/ou Associações.



**Artigo 40** – Nenhuma pessoa física ou jurídica, filiada poderá organizar competições ou eventos de Futebol de Mesa, interestaduais, sem a prévia autorização da FEDERAÇÃO.

**Artigo 41** – Nenhuma pessoa física ou jurídica, filiada à FEDERAÇÃO, poderá participar de competições na área estadual/nacional sem autorização da FEDERAÇÃO.

**Artigo 42** – A FEDERAÇÃO poderá convocar os Botonistas vinculados a qualquer entidade de prática, clube ou associação, seu filiado, para a formação de sua equipe (seleção), conforme estabelecer a norma e critério técnico específico.

#### **CAPÍTULO XI – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Artigo 43** – Respeitados os artigos 56 da Lei 9.614 de 24 de março de 1998, a FEDERAÇÃO terá, anualmente, um orçamento de receitas e despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente e/ou Diretor indicado pela presidência.

**Parágrafo único** - A prestação de contas da FEDERAÇÃO observará no mínimo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, seu exercício contábil e fiscal será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

#### **CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 44** – O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos, apurados nos balanços anuais. Os bens patrimoniais serão registrados pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores conforme a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO XIII - DA RECEITA**

**Artigos 45** – Constituem receitas da Federação Paulista de Futebol de Mesa – FEDERAÇÃO:

- I** – Taxa de registros diversos;
- II** – Mensalidade dos filiados;
- III** – Subvenções, doações e legados de qualquer natureza;
- IV** – Juros e rendas diversos;
- V** – Rendas de títulos pertencentes à FEDERAÇÃO;
- VI** – Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja taxa de cobrança de inscrições e ou ingressos;
- VII** – Recursos oriundos de empresas patrocinadoras;
- VIII** – Recursos provenientes de direitos de arena (TV, rádio, mídia impressa, mídia eletrônica, etc.);
- IX** – Taxas de participações em torneios;
- X** – Taxas de transferências de jogos ou de botonistas de um clube para outro;
- XI** – Taxas de arbitragens;
- XII** – Multas aplicadas pelo T.J.D. ou pela diretora executiva aos filiados;
- XIII** - receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los;
- X** – Demais receitas não especificadas.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DESPESAS**

**Artigos 46** – Constituem despesas da FEDERAÇÃO:

- I** – Impostos, aluguéis, luz, água, telefone, correios, prêmios de seguro e despesas diversas;
- II** – Mensalidades devidas às entidades nacionais;
- III** – Conservação e asseio;
- IV** – Ordenados e salários de funcionários, quando houver;



Fundada em 09/06/1963 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

- V** – Honorários de qualquer natureza;
- VI** – Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII** – Compra de materiais diversos;
- VIII** – Despesas com honorários, locomoção, estadia e outros de membros dos poderes à serviço da FPFM;
- IX** – Doações diversas;
- X** – Custeio de competições e eventos;
- XI** – Aquisição de bens, troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral e utensílios;
- XII** – Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens imóveis e títulos de rendas;
- XIII** – Outras despesas não constantes deste artigo;

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visto e aprovado pelo Presidente.

### **CAPÍTULO XV - DAS TAXAS E EMOLUMENTOS**

**Artigo 47** – O regimento de custas será reajustado de acordo com a variação que melhor convier a FEDERAÇÃO, dentro dos índices disponíveis.

**Artigos 48** – Constituem taxas e emolumentos:

- I** – Taxas de registros de filiação;
- II** – Taxas de registros em geral;
- III** – Mensalidades de filiados;
- IV** – Quotas de competições, eventos, promoções, e de patrocínio;
- V** – Emolumentos de certidões e carteiras;
- VI** – Outras taxas e emolumentos.

### **CAPÍTULO XVI - DA ORDEM DESPORTIVA INTERNA**

**Artigo 49** – O presente Estatuto é a lei básica da FEDERAÇÃO.

**Artigo 50** – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FEDERAÇÃO estarão sujeitas às penalidades destacadas pela Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância e, em grau de recurso, pelo Tribunal de Justiça Desportiva - T.J.D.

### **CAPÍTULO XVII - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCAS**

**Artigo 51** – Conforme determinação do artigo 87 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, a FEDERAÇÃO tem como símbolos sua bandeira e seu emblema.

**Parágrafo Primeiro** – A bandeira caracteriza-se por um retângulo composto de 13 (treze) listras, sendo 7 (sete) delas pretas e as outras seis brancas, colocadas em horizontal e com as cores alternadas, iniciando e terminando com faixa de cor preta. No centro, colocado horizontalmente, consta o emblema da Federação com a respectiva sigla.

**Parágrafo Segundo** – O emblema, são os que se apresentam abaixo, podendo ser utilizado qualquer uma de suas duas versões.





### **CAPÍTULO XVIII - DOS TÍTULOS HONORÁRIOS**

**Artigo 52** – Será conferido pela Assembleia Geral ou pela Presidência, às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Grande Benemérito" em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Futebol de Mesa e/ou ao desporto em geral.

**Artigo 53** – Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas, por encaminhamento da Diretoria o título de "Benemérito", em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Futebol de Mesa ou a FEDERAÇÃO.

### **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 54** – Cabe a FEDERAÇÃO impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colocação das autoridades esportivas, inclusive, policiais e judiciárias.

**Parágrafo Único** – A FEDERAÇÃO poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

**Artigo 55** – É permitido aos Botonistas registrados, treinadores e dirigentes, bem como a qualquer entidade de prática desportiva, clube ou associação regularmente filiados, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas, mediante participação e supervisão da Presidência da FEDERAÇÃO.

**Parágrafo Único** – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando os citados estiverem em atividades representativas da entidade ou da FEDERAÇÃO, respectivamente.

**Artigo 56** – Em nenhuma hipótese, as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas estrangeiras, poderão promover cursos, simpósio, estágios, exames ou exercer outras atividades de natureza teórica ou prática do Futebol de Mesa, sem a autorização ou recomendação da entidade estrangeira a que estiverem vinculadas, e sem atenderem os dispositivos da lei, dos estatutos da FEDERAÇÃO e seus regulamentos.

**Artigo 57** – O uso das insígnias da FEDERAÇÃO só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta FEDERAÇÃO e autorizadas pela Presidência da entidade.

**Artigo 58** – É terminantemente proibida a FEDERAÇÃO qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

**Artigo 59** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, conferindo o direito de ampla defesa e contraditório.

**Artigo 60** – O associado poderá voluntariamente solicitar a sua demissão ou desligamento da FEDERAÇÃO, desde que notifique a Federação e que ele esteja quite com suas obrigações.

**Artigo 61** – No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, assumirá a presidência da Federação uma pessoa indicada pelos representantes de clubes que responderá pelo expediente da Federação e convocará Assembleia Geral no prazo de 30 dias para recompor os membros da diretoria, sendo que os eleitos exercerão o mandato restante do período assinalado aos seus antecessores.

**Artigo 62** – Em caso de dissolução da FEDERAÇÃO, por deliberação dos filiados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado para uma Instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registradas nos órgãos públicos.



UCCI  
JO - SP  
LVA  
TADO



Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

**Parágrafo Único** – Sua extinção se dará por assembleia geral convocada especificamente para este fim, fundamentando-se os motivos para ela.

**Artigo 63** – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou no regimento interno da FEDERAÇÃO, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

**Artigo 64** – Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FEDERAÇÃO, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

São Paulo, 17 de maio de 2025.

José Jorge Farah Neto  
Presidente da FPFM

12º SUB  
CAMBUCI

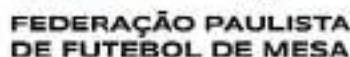
PAULO SALVADOR  
RIBEIRO  
PERROTTA:16290762877

Assinado de forma digital por  
PAULO SALVADOR RIBEIRO  
PERROTTA:16290762877  
Data: 2025.05.19 10:18:06 -03'00'

Dr. Paulo Salvador R. Perrotti  
Advogado - OAB/SP No 147.737







Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



Rua Brigadeiro Jordão, 585 - Ipiranga - CEP 004210-000 - SÃO PAULO - SP  
CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6

[www.futmesa.com.br](http://www.futmesa.com.br) - [futmesa@futmesa.com.br](mailto:futmesa@futmesa.com.br)

Fundada em 09/06/1983 - Homologada pelo CND - Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 - Página 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

**LISTA DE PRESENÇA VIRTUAL  
AGE 17-MAIO-2025**

| <b>CLUBE</b>                 | <b>NOME</b>                          | <b>CPF</b>     |
|------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Clube Ituano de Esportes     | João Pedro Januário Quirino da Silva | 345.015.298-06 |
| Dalmácia F.M.                | Felipe Garcia Bueno Albuquerque      | 348.847.468-95 |
| Círculo Militar de São Paulo | Victor Vasconcelos Fiori             | 483.423.768-00 |
| São Paulo Futebol Clube      | Rafael Gaba                          | 230.088.788-65 |
|                              |                                      |                |
|                              |                                      |                |
|                              |                                      |                |
|                              |                                      |                |